



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 268/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1044, de 09 de outubro de 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bertioga.”

Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bertioga obrigada a fornecer o colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único - Cada guarda municipal, deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas, pelo guarda municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

- I - adquirir o colete adequado ao risco de atividade de guarda municipal;
- II - exigir o seu uso;
- III - fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- IV - orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;
- VI - responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Artigo 3º - Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

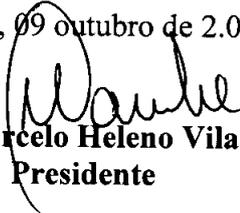
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor, 90 dias, após a sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário..

Bertioga, 09 outubro de 2.012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente